

**Processo n.º:** 1.084.530  
**Natureza:** Representação  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

### **À Coordenadoria de Débito e Multa**

Defiro o pedido de pagamento da multa em 12 (doze) parcelas, conforme solicitado pelo peticionário à **peça 53** do SGAP.

Deve essa Coordenadoria intimar o requerente do deferimento e informá-lo de que as parcelas são reajustadas nos termos previstos no art. 366 da Resolução 12/2008<sup>1</sup>.

Belo Horizonte, 12 de março de 2024.

Conselheiro Durval Ângelo  
Relator  
(assinado digitalmente)

---

<sup>1</sup> Art. 366. O Tribunal ou o Relator poderá autorizar o recolhimento parcelado da importância devida a título de multa, em até 12 (doze) vezes.

§ 1º O pedido de parcelamento deverá ser dirigido ao Relator, em petição escrita e fundamentada.

§ 2º As parcelas deverão ser devidamente atualizadas, observando-se o índice oficial adotado pelo Tribunal, que será fixado em ato normativo próprio.

§ 3º A falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor e o responsável responderá pelo seu pagamento integral na data do vencimento imediatamente posterior à da inadimplência.

(...)